

## **Regimento do Conselho Municipal de Cultura de Torres Novas**

### **Preâmbulo**

Atualmente, a Cultura assume, de forma crescente, um importante papel, quer no desenvolvimento cultural, social e económico das comunidades, quer na formação pessoal e profissional, no entretenimento e lazer dos cidadãos.

O Município entende a cultura como um dos pilares da sua estratégia e um fator de desenvolvimento do concelho, dos seus munícipes e de todos quantos o visitam.

Neste contexto, os Municípios promovem um amplo conjunto de iniciativas e executam um múltiplo e diversificado leque de políticas e atividades culturais. Os espaços artísticos e culturais multiplicam-se, bem como as equipas técnicas e de pessoal especializado, como se pode verificar no Município de Torres Novas.

Esta tendência das sociedades modernas atravessa todos os sectores da Câmara Municipal e estende-se por múltiplas instituições culturais, recreativas e artísticas, ampliando e diversificando a oferta cultural na área do Município.

A promoção da democratização do acesso à cultura é um objetivo concreto, mediante a parceria entre o Município e as instituições da sociedade civil, no qual compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades e projetos de interesse municipal, de natureza social e cultural.

Sendo um contributo para a qualidade de vida dos munícipes e representando uma mais valia na competitividade do município, requer um planeamento e uma coordenação das atividades culturais e artísticas, tirando partido da multiplicidade de agentes culturais instalados no território concelhio, criando, entre si, elos de ligação e de cooperação, que potenciam as capacidades instaladas e estabeleçam redes de complementaridade.

O Conselho Municipal de Cultura será uma forma de garantir a articulação entre agentes culturais, instituições de ensino e outras entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento da estratégia cultural municipal.

## **Regimento do Conselho Municipal de Cultura de Torres Novas**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Torres Novas, adiante designado por Conselho.

## **Artigo 2.º**

### **Fins**

O Conselho prossegue os seguintes fins:

- a. Promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural, através da mobilização dos agentes culturais do concelho de Torres Novas;
- b. Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da atividade cultural no concelho de Torres Novas, através da consulta a todas as organizações e representantes que a constituem.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

## **Artigo 3.º**

### **Natureza e composição do Conselho**

1. O Conselho é um órgão de natureza consultiva, informativa, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com a cultura no concelho de Torres Novas.
2. O Conselho funciona em plenário que é presidido por um presidente e composto pelos seguintes membros:
  - a. O Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, que preside;
  - b. O Vereador responsável pelo pelouro da Cultura;
  - c. O Vereador responsável pelo pelouro da Educação;
  - d. Um representante de cada força política concelhia na Assembleia Municipal;
  - e. Um representante das Juntas de Freguesia do concelho de Torres Novas;
  - f. Um representante dos Ranchos Folclóricos do concelho de Torres Novas;
  - g. Um representante das Bandas Filarmónicas do concelho de Torres Novas;
  - h. Um representante de um Conservatório de Música sediado no concelho de Torres Novas;
  - i. Cinco representantes de associações culturais não representadas nas alíneas anteriores;
  - j. Um representante de entidades particulares intervenientes na área da cultura com sede no concelho;
  - k. Um representante de uma organização constituída por várias associações;

- I. Um representante dos Grupos de Teatro do concelho de Torres Novas;
3. Os membros que compõem o Conselho são designados pelas organizações que representam, mediante comunicação escrita ao presidente do Conselho Municipal de Cultura, a qual deve mencionar a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.
4. O Conselho pode convidar para estarem presentes nas suas reuniões entidades ou personalidades com conhecimentos relevantes nas matérias em discussão.
5. Podem participar nas reuniões do Conselho observadores, propostos pelos conselheiros, desde que justificada a sua pertinência relativamente às matérias em discussão. Os conselheiros devem, antecipadamente, informar o Presidente do Conselho da sua proposta, indicando o nome e a justificação para a presença na reunião. Os observadores não têm direito a voto.

#### **Artigo 4.º**

#### **Competências do Conselho**

1. Para a prossecução dos fins referidos no artigo 2.º, compete ao Conselho:
  - a. Formular propostas de valorização da oferta cultural do concelho;
  - b. Aprovar pareceres e recomendações que poderão ser remetidos a entidades públicas, privadas ou de natureza associativa, desde que a sua atividade esteja diretamente relacionada com as matérias desses pareceres e recomendações;
2. Deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal de Torres Novas de todos os pareceres e recomendações do Conselho.

#### **Artigo 5.º**

#### **Mandato dos membros do Conselho**

1. O mandato dos membros do Conselho não é remunerado e tem a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato dos órgãos municipais.
2. O Conselho designado no mandato anterior mantém-se em funções até à designação de novos membros do Conselho em resultado do processo eleitoral.
3. Os membros do Conselho deverão ser designados até noventa dias após a tomada de posse do órgão deliberativo municipal.

## **Artigo 6.º**

### **Primeira Reunião**

1. Na primeira reunião do Conselho será aprovado o presente regimento, por maioria de dois terços dos seus membros com direito a voto, valendo a sua ata também como auto de posse, que deve ser assinada por todos os presentes.
2. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, a que presidirá o Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas ou, na sua ausência ou impedimento, o Vereador do Pelouro da Cultura de Torres Novas, e que integrará dois secretários a eleger pelo Conselho, de entre os seus membros, na primeira reunião.
3. Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos, ouvidos os restantes membros da mesa e dirigir os trabalhos.
4. Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

## **Artigo 7.º**

### **Reuniões Ordinárias**

1. O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado para o efeito.
2. As reuniões são convocadas pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.

## **Artigo 8.º**

### **Reuniões Extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o(s) assunto(s) que se pretende(m) ver tratado(s).
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização.

3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, deve constar de forma especificada a ordem de trabalhos da reunião.

### **Artigo 9.º**

#### **Ordem de trabalhos**

1. Cada reunião terá uma Ordem de Trabalhos, estabelecida pelo Presidente, bem como um período de Antes da Ordem de Trabalhos.
2. O período Antes da Ordem de Trabalhos, que não poderá exceder sessenta minutos, salvo deliberação, caso a caso, do Conselho, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na Ordem de Trabalhos.
3. O Presidente deve incluir na Ordem de Trabalhos todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam nas respetivas atribuições e competências e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de doze dias em relação à data de realização da reunião.
4. A Ordem de Trabalhos deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para a deliberação.

### **Artigo 10.º**

#### **Quórum**

O Conselho reúne estando presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

### **Artigo 11.º**

#### **Direitos e Deveres dos membros do Conselho**

1. Constituem direitos dos membros do Conselho:
  - a. Apresentar e discutir propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
  - b. Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;

- c. Exercer os demais poderes que lhes venham a ser conferidos por deliberação do Conselho.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho:
- a. Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
  - b. Participar assiduamente nas sessões do Conselho e observar e fazer observar as disposições do presente regimento;
  - c. Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do Conselho.

### **Artigo 12.º**

#### **Direito de voto**

1. Cada membro das organizações representadas no Conselho tem direito a um voto.
2. O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

### **Artigo 13.º**

#### **Competência do Presidente do Conselho**

1. Compete ao presidente do Conselho:
  - a. Representar o Conselho e presidir aos seus trabalhos;
  - b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - c. Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e organizações com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - d. Abrir e encerrar as reuniões;
  - e. Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - f. Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
  - g. Propor à discussão e votação as moções, propostas e requerimentos admitidos;
  - h. Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
  - i. Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
  - j. Proceder à marcação de faltas;

- k. Assegurar a elaboração das atas da reunião.
2. No exercício das suas competências, o presidente é coadjuvado por um membro do conselho ou por trabalhador municipal por si designados para o efeito, que exerce as funções de secretário.

#### **Artigo 14.º**

##### **Formas de votação**

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e, por fim, o presidente.
2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do Conselho após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

#### **Artigo 15.º**

##### **Empate na votação**

Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Outras situações excecionais serão resolvidas caso a caso.

#### **Artigo 16.º**

##### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada a ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as declarações de voto.
2. As atas são lavradas pelo membro do Conselho ou trabalhador municipal designados para o efeito pelo presidente do Conselho.

3. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros do Conselho no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo presidente e pelo secretário.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

#### **Artigo 17.º**

#### **Faltas injustificadas**

As faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas determinam a perda de mandato do membro faltoso e a cessação automática da participação da organização representada no Conselho.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 18.º**

#### **Apoio Logístico**

Compete à Câmara Municipal de Torres Novas disponibilizar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

#### **Artigo 19.º**

#### **Regimento**

1. O presente regimento pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos um terço dos membros do conselho.
2. As alterações e revisões a este regimento interno são aprovadas por dois terços dos membros do conselho em efetividade de funções.
3. O presente regimento interno entra em vigor após aprovação pelo conselho, devendo ser publicado no site do Município.